



C.M.C. E-Geral 2009/14214

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

201-12502
23.07.2009

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro
2754-501 CASCAIS

Sua referência Sua comunicação Nossa referência LISBOA,

DSOT/DGT-000423-2009

Proc. PP – 11.05.02/2007-3

ASSUNTO: **PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE**
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS
LISBOA / CASCAIS / CARCAVELOS

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto no n.º 7 do artigo 74º do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (RJIGT), em conjugação com o n.º 3 do artigo 5º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho (RJAA), esta CCDR procedeu à análise do documento intitulado "Proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental" concluindo, no âmbito das suas competências específicas, pela necessidade de serem atendidas as observações produzidas e constantes do parecer anexo, integrando-as de igual modo na fase sequente da Avaliação Ambiental e no respectivo Relatório Ambiental.

Com os melhores cumprimentos, *tb. pessoa*

A Vice-Presidente

Paula Santana

ANEXO: Parecer Tipo 4 DSOT/DGT-000023-/-2009
AC





PARECER TIPO 4

ANÁLISE DO RELATÓRIO DE FACTORES CRÍTICOS DE DECISÃO

D.L. n.º 232/07, de 15 de Junho, n.º 3, artigo 5.º / DL 380/99, de 22/09 com a redacção dada pelo DL 46/2009, de 20/02, n.º 7, artigo 74.º

FICHA DO GESTOR DO PROCESSO
(parecer final)

IDENTIFICAÇÃO

Parecer n.º: **DSOT/DGT-000023-/-2009**

Processo n.º: **PP - 11.05.02/2007-3**

Tipologia do Plano: **Plano de Pormenor**

Procedimento: **Elaboração**

Designação: **PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE**

Câmara Municipal de: **CASCAIS**

Equipa técnica: **Câmara Municipal de Cascais (ECOMIND - Proposta de Definição de Âmbito da AA)**

Contextualização:

Por deliberação de 19/05/2006, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) determinou proceder à elaboração de um Plano de Pormenor, que viria a ser revogada em 19/01/2004 e que levou à alteração de designação e à reformulação dos objectivos iniciais do plano. Posteriormente, por deliberação camarária de 30/07/2007, foram aprovados os respectivos Termos de Referência do plano.

A área de Intervenção do Plano de Pormenor é de, aproximadamente, 1.5ha, localizando-se na freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

Encontra-se delimitada a Norte por um antigo núcleo de moradias denominado Casal dos Grilos (AUGI), a Nascente por caminho público e pela Ribeira de Sassoeiros, a Sul pelo espaço lúdico afecto ao Aldeamento das Encostas e, a Poente, pela Via Variante às EN6-7 (VVEN6-7). A morfologia do terreno caracteriza-se por um relevo uniforme com pendentes pouco acentuadas.

A área de Intervenção foi ocupada pelo estaleiro da MSF, cuja desactivação se encontra em fase de finalização. Apresenta algumas construções de carácter permanente - casa do guarda, armazéns e outras - e ligações directas à Variante à EN6-7. A parte Sul do terreno não se encontra ocupada e possui um poço coberto e um tanque.

Constituem objectivos gerais do plano:

- viabilizar a articulação da Via Oriental de Cascais (VOC) com a VVEN6-7;
- promover a remoção do estaleiro da MSF e viabilizar a construção de um edifício de escritórios para instalação da futura sede nacional da empresa El Corte Inglés (ECI);
- definir regras de actuação urbanística orientadoras das futuras intervenções no local, salvaguardando o conceito de via estruturante inerente à VOC.

Constituem objectivos específicos:

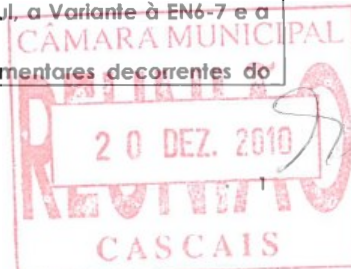
- a disponibilização de terrenos para a Rotunda 1 da VOC e a sua ligação à VVEN6-7;
- a construção do edifício de escritórios, destinado à futura sede nacional do ECI;
- a regularização da Ribeira de Sassoeiros a Nascente, com vista à minimização dos riscos de cheia e a valorização e a sua recuperação ambiental e paisagística como corredor ecológico.

A elaboração do plano associa-se à alteração das classes de espaço vigentes no Plano Director Municipal de Cascais, mantendo em parte do terreno o maciço arbóreo existente, por forma a viabilizar a constituição do pólo de serviços e o nó de articulação da VOC com a VVEN6-7.

O Plano enquadra-se num conjunto de intervenções previstas pela CMC com a intenção de formar um eixo estruturado através de diversas iniciativas ancoradas em vários planos de pormenor, os quais visam sobretudo a implementação de actividades terciárias (turismo, serviços, tecido empresarial, comércio).

O referido conjunto de planos ocorre ao longo de um corredor ecológico constituído pela ribeira de Sassoeiros e acompanhado pela VOC, Troço Sul, a Variante à EN6-7 e a Via Longitudinal Sul.

Sobre a área de intervenção incidem as disposições regulamentares decorrentes do





Plano Director Municipal de Cascais (publicado em 19/06/1997), bem como as orientações do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (publicado em 08/04/2002 e em fase de alteração).

Incidem ainda um conjunto de condicionantes legais, de onde se destacam: restrições de utilidade pública - Reserva Ecológica Nacional; servidão do domínio hídrico (ribeira de Sasseiros), servidão aeronáutica (Aeródromo de Tires), servidão eléctrica (linha de alta tensão); servidão rodoviária.

APRECIACÃO CONCLUSIVA

Análise da estrutura e conteúdo do RFCD

1. Introdução (onde se apresenta o relatório e o seu enquadramento legal, bem como o contexto de realização da AA)

O documento apresentado denomina-se "Proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental" e corresponde ao Relatório de Factores Críticos de Decisão (RFCD).

2. Objectivo e metodologia da AA (onde se apresenta o objectivo da AA e a metodologia que vai ser seguida, designadamente se é uma metodologia de base estratégica ou de base AIA, bem como o cronograma de articulação do processo de AA com o processo de planeamento)

Deverá ser tido em consideração que o enquadramento legal para a realização de Avaliação Ambiental foi alterado, face à entrada em vigor das alterações promovidas ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Os objectivos e metodologias propostos são de base estratégica.
É apresentado um cronograma de articulação do processo de AA com o processo de planeamento.

3. Objecto de avaliação (onde se apresenta de forma objectiva e sumária o que se vai avaliar, apenas os aspectos essenciais para se poder perceber o objecto de avaliação)

Não obstante se considerar que se encontra correctamente identificado o objecto de avaliação, verifica-se que é feita referência em 3.1 à alteração de "algumas das condicionantes" do plano, sem que as mesmas sejam desde logo identificadas.

Acresce referir que na pag. 28 é feita menção ao facto de não existirem interferências das propostas de plano com a servidão decorrente da linha eléctrica de alta tensão ("a sua intercepção por uma linha de alta tensão que passa no sentido Nordeste-Sudoeste, não interferindo as propostas do PPETSN com a servidão que lhe está subjacente"), quando na pag.95 é referida a necessidade da linha eléctrica vir a ser "restabelecida ao nível do subsolo mediante a instalação de uma galeria técnica (conversão da linha eléctrica em subterrânea)". Afigura-se serem duas afirmações não consentâneas.

4. Factores Críticos para a Decisão - FCD (onde se apresentam os FCD e a sua descrição, seguido da apresentação dos elementos de base estratégica)

4.1. Elementos de base estratégica: Questões estratégicas (QE), Questões ambientais (QA) e Quadro de Referência Estratégico (QRE):

Foram seleccionados quatro *Factores Críticos para a Decisão (FCD)*:

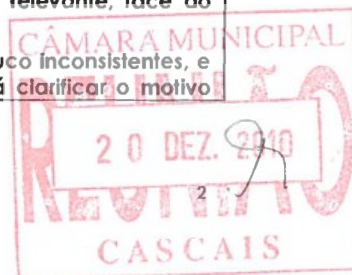
- 1 - Ordenamento do território
- 2 - Qualidade ambiental e sustentabilidade da paisagem
- 3 - Competitividade e desenvolvimento económico e social
- 4 - Riscos ambientais

4.1.1. Questões Estratégicas (QE) (relativas ao objecto de avaliação)

No Quadro 4.1, é indicada a convergência das QE da proposta de Plano com os Instrumentos de Política e Planeamento, verificando-se que apenas no instrumento Agenda 21 é que aparece a temática Resíduos - implementar recolhas selectivas na origem de diferentes fracções de resíduos - que se encontra referenciada como "omissa", não se percebendo o que é pretendido referir com este termo.

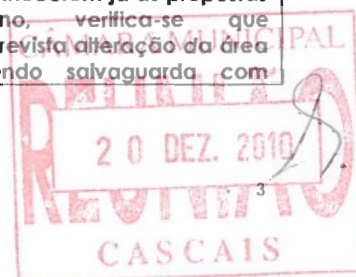
Para além disso, o documento apresentado indica os resíduos como Factor Ambiental (FA) relevante, face ao uso e ocupação proposta.

Estas perspectivas afigura-se um pouco inconsistentes, e contraditórias pelo que o RAA deverá clarificar o motivo





	<p>pelo qual os resíduos são considerados com FA relevante quando é referenciado como <i>omisso</i> no Quadro 4.1.</p> <p>Refira-se, ainda, que o documento dá um enfoque ao aumento da produção de resíduos, por força da nova ocupação proposta, ignorando os resíduos resultantes das operações de demolição necessárias para a implementação da proposta de Plano.</p>
<p>4.1.2. Questões Ambientais (QA) (onde, se for o caso, se apresenta a adaptação dos factores ambientais ao caso em avaliação)</p>	<p>Verifica-se que não é estabelecida uma matriz de Incidências entre o resultado das correspondências identificadas entre as QE e o QRE, com os FA identificados.</p> <p>Assim sendo e porque os FCD a seleccionar devem resultar da relação entre o QRE, as QE e os FA, não resulta clara nem se encontra demonstrada a selecção realizada, não obstante ser referido na pag.39 que os FCD escolhidos resultam desse mesmo cruzamento.</p>
<p>4.1.3. Quadro de Referência Estratégico (QRE) (onde se apresenta a síntese do QRE e sua relação com os FCD)</p>	<p>A Proposta de Definição de Âmbito integra uma matriz relevante para a aferição da convergência entre as questões estratégicas identificadas entre o plano de pormenor e os objectivos estratégicos do QRE.</p>
<p>4.2. Critérios de avaliação e Indicadores por FCD (onde se justifica os critérios e os indicadores, apresentando o âmbito e objectivos dos critérios e relação entre critérios e indicadores)</p>	<p>Tal como referido, não obstante não se afigurar clara a análise integrada que terá sido realizada entre o QRE, as QE e os FA, e que consubstanciou a definição dos FCD, elenca-se um conjunto de aspectos relacionadas com os objectivos, critérios e indicadores traçados por FCD:</p> <p><u>Questões genéricas</u></p> <p>Para cada um dos FCD eleitos são apresentados critérios, que referem genericamente áreas temáticas, objectivos de sustentabilidade e indicadores, alguns deles igualmente muito genericamente definidos, referindo apenas o domínio sobre o qual incidirá a quantificação.</p> <p><u>FCD-Ordenamento do Território</u></p> <p>1) De referir, desde já, que o conceito do FCD em causa não se afigura claro (pag.39). De facto não se entende o significado de <i>"alterações dos aspectos associados com a compatibilização dos instrumentos de planeamento e ordenamento, nomeadamente, entre o PDM de Cascais e o PPETSN"</i>. Sendo o plano o objecto da avaliação e vislumbrando-se a necessidade de alteração da classificação do uso do solo do actual PDM, deveria ser avaliado o modo como tal alteração virá contribuir para um desenvolvimento equilibrado e sustentado do território em causa.</p> <p>2) Sendo feita referência às <i>Condicionantes legais</i> no Critério <i>"Instrumentos de gestão do território (IGT)/ Estratégia territorial / Condicionantes legais"</i> e analisada a proposta apresentada no âmbito específico da Reserva Ecológica Nacional (REN), há a ressaltar o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A área afectada ao plano abrange, a sul, uma mancha de REN com cerca de 2796 m2, que o plano define como <i>Espaços Verdes de Enquadramento</i> na qual se prevê o cumprimento do respectivo regime jurídico. Por sua vez o plano é marginado a nascente pela Ribeira de Sassoeiros, classificada como REN (sobre esta questão a CMC esclareceu em reunião que existe um erro na carta de REN, tendo-se acordado pelo desenvolvimento de um procedimento de alteração/correção da carta de REN). ▪ Atento o facto de se conhecerem já as propostas concretas de plano, verifica-se que aparentemente não é prevista alteração da área de REN, inclusive sendo salvaguarda com





espaços verdes uma área ligeiramente maior. Não obstante, haverá que clarificar as razões que justificam o desacerco entre o traçado da linha de água conforme definida no plano e na carta de REN. Caberá à CMC verificar se existem áreas de REN afectadas pelo plano e se existem incompatibilidades entre as acções propostas para a REN e o respectivo regime jurídico.

- Não obstante o referido, uma vez que não é feita referência específica a eventuais efeitos relevantes do plano sobre a mancha de REN, dependendo-se que não existe intenção de contrariar o D.L. 166/2008, de 22/08.
- Por sua vez, é considerado como Factor Ambiental - Riscos Naturais (Cheias) que é justificado nos seguintes moldes: "o facto da área de intervenção se encontrar adjacente a uma área com risco de cheias, associada à ribeira de Sassoelros, determinou a relevância do presente FA". E em sequência é definido o FCD - Riscos Ambientais - que determina o seguinte: "avaliar o contributo da proposta do plano na prevenção/minimização de risco de cheia na ribeira de Sassoelros."

Considerando o exposto, entende-se em matéria de REN nada haver a obstar ao documento apresentado, alertando-se no entanto para o facto de, não obstante se tratar de intervenção não prevista no plano, eventuais intervenções na ribeira de Sassoelros estão subordinadas ao cumprimento do D.L. 166/2008, de 22/08.

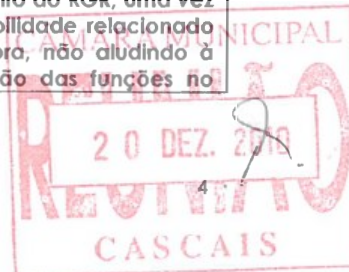
3) No que respeita ao critério "Instrumentos de gestão do território (IGT) / Estratégia territorial / Condicionantes legais", considera-se o mesmo pouco explícito. Uma vez que os indicadores devem ser desenvolvidos para aferir o cumprimento de todos os objectivos propostos, deve o mesmo ser explicado.

No sentido de aferir do cumprimento do objectivo de sustentabilidade "Melhorar e potenciar o quadro das acessibilidades/mobilidade intra-concelhia" e não obstante se considerar que o indicador "Nível de serviço por transportes colectivos" pode ser utilizado na avaliação, sugere-se que seja incluído um outro indicador referente a soluções inovadoras na organização do sistema de transportes por forma a estabelecer qual o grau e impacto que o plano produzirá em termos de alternativas viáveis de mobilidade ao automóvel privado.

FCD-Qualidade Ambiental

1) O Ruído constitui um critério do FCD-Qualidade Ambiental.

Atendendo ao definido no Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de Agosto, e rectificado pela Declaração de Rectificação nº 18/2007, de 16 de Março) no que se refere à integração da componente acústica nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) - "Os planos municipais de ordenamento do território asseguram a qualidade do ambiente sonoro, promovendo a distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas" (nº 1 do art. 6º) - considera-se que a abordagem utilizada no documento apresentado não está em consonância com o espírito do RGR, uma vez que define um objectivo de sustentabilidade relacionado exclusivamente com a emissão sonora, não incluindo a necessária ponderação da distribuição das funções no





plano com vista à salvaguarda do ambiente acústico dos usos sensíveis existentes e previstos.

O objectivo de sustentabilidade "Assegurar os limites legalmente estabelecidos para as emissões sonoras" é genérico, pouco objectivo e, tal como formulado, não identifica claramente a sua relação com as disposições do RGR, o qual estabelece valores limite de exposição a ruído ambiente exterior para Zonas Mistas e Sensíveis e para receptores isolados. Apesar da indefinição da intenção, considera-se que a mesma, tal como formulada, poderá ser assumida como um meio para atingir um objectivo de qualidade acústica mas nunca como um fim.

O indicador "Fontes emissoras", para além de não assumir a forma de indicador, enferma das mesmas deficiências que o objectivo de sustentabilidade.

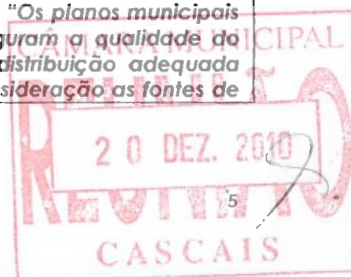
Os indicadores "Áreas classificadas como zona sensível ou mista expostas a níveis de ruído superiores aos valores limite" e "População afectada por níveis de ruído superiores aos valores limite" parecem genericamente adequados, uma vez que correspondem ao cumprimento de normas legais. Contudo, não estão directamente relacionados com o objectivo de sustentabilidade, uma vez que o mesmo respeita a emissões sonoras.

Acresce ao referido e especificamente no que respeita ao Anexo II – descritor ruído:

- A Proposta de Definição de Âmbito carece da descrição dos métodos e técnicas para análise e avaliação da conformidade do plano com o RGR.
- São referidas no documento as conclusões de um estudo acústico elaborado no âmbito do presente trabalho: "o estudo de ruído concluiu que o funcionamento do edifício de serviços não introduz modificações significativas nos níveis de ruído esperados na zona envolvente, em particular junto ao loteamento do Casal dos Grilos".
- Relativamente a esta matéria, tem-se a referir que não é possível tirar conclusões dos mapas de ruído apresentados por os mesmos não terem sido acompanhados da respectiva memória descritiva nem da proposta de classificação de zonas para a área de intervenção (caso se opte pela ausência de classificação, esta deverá ser claramente referida).
- Por outro lado, atendendo a que a avaliação não deverá cingir-se aos efeitos do funcionamento do edifício de serviços no ambiente sonoro da envolvente, devendo contemplar também a aptidão do espaço para o uso pretendido, e atendendo a que, não obstante a proposta já se encontrar definida, se desconhecem as funções a atribuir às áreas verdes, não sendo claro se as mesmas correspondem a receptores sensíveis do ponto de vista do Regulamento Geral do Ruído (art. 3º, alíneas v) e x) do RGR), considera-se não estar na posse de informação suficiente para ponderação, ainda que teórica, dos efeitos do plano no ambiente sonoro.

Apresentam-se, de seguida, algumas questões a ter em conta na definição do âmbito e alcance da informação a incluir no relatório ambiental.

De acordo com o RGR (nº 1 do art. 6º) "Os planos municipais de ordenamento do território asseguram a qualidade do ambiente sonoro, promovendo a distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de





ruído existentes e previstas”.

A integração da componente acústica num procedimento de Avaliação Ambiental deve, ao longo do processo de elaboração do plano, assentar na distribuição dos usos do solo em função dos níveis sonoros, existentes e decorrentes da proposta, e acautelar os efeitos do plano no ambiente acústico da sua área de influência. Esta avaliação deverá apolar-se em estudos prospectivos do ambiente sonoro com vista à previsão da situação futura com e sem plano, para os indicadores regulamentares.

No presente caso, apesar de já existir uma proposta relativamente consolidada, esta deverá ser reanalisada de forma a ser assegurada a sua conformidade com os valores limite de ruído ambiente exterior constantes do art. 11º do RGR e ser assegurado o cumprimento dos valores limite de exposição nas zonas sensíveis e mistas ou nos receptores sensíveis, existentes e previstos, da área de influência do plano.

Esta questão enquadra-se nas competências cometidas à autarquia pelo RGR relativamente ao planeamento municipal e à gestão do ruído ambiente (artigos 6º a 10º, conjugados com o nº 6 do art. 12º do RGR). Alerta-se para o facto de ter expirado o prazo para a elaboração dos planos municipais de redução de ruído (art. 8º do RGR), devendo as medidas já definidas ser integradas no processo de planeamento.

Considerando os vários planos em elaboração para a envolvente, os quais, individualmente ou no seu conjunto, poderão gerar acréscimos de tráfego significativos, entende-se imprescindível a avaliação dos impactes cumulativos destes planos/projectos no ambiente acústico da sua área de influência, integrando na avaliação as vias rodoviárias, existentes e previstas, que irão acomodar o acréscimo de tráfego.

Para este efeito, e no caso específico do projecto da VOC (relativamente à qual foi remetida para RECAPE a elaboração de estudo acústico e a definição de medidas de minimização) é imprescindível a articulação do desenho urbano com os níveis sonoros decorrentes do projecto, integrando devidamente os procedimentos de avaliação ambiental do plano e de avaliação de impacte ambiental do projecto (o RECAPE do Troço 1 encontra-se em avaliação).

Por outro lado, tendo em conta as competências da Estradas de Portugal, S.A. no cumprimento dos níveis máximos de ruído ambiente exterior na área de influência das vias sob sua jurisdição (artigo 19º do RGR), considera-se que esta entidade deverá ser envolvida no processo de planeamento o mais precocemente possível, de modo a poder pronunciar-se sobre as implicações do plano de pormenor em eventuais planos de redução de ruído, existentes ou em elaboração, para a sua área de influência.

Caso se afigure necessária a consideração da A5 como fonte sonora no âmbito de análise dos impactes cumulativos, alerta-se para o facto de esta ser uma Grande Infra-Estrutura de Transporte Rodoviário, definida no enquadramento do Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de Julho (ver Anexos das “Directrizes para Elaboração de Mapas de Ruído-Versão2”, Junho de 2008, da Agência Portuguesa do Ambiente), o que se traduz na necessidade de articulação, numa fase tão prévia quanto possível, com a entidade gestora da infra-estrutura que se encontra responsável pela elaboração dos respectivos mapas estratégicos de ruído e planos de acção.

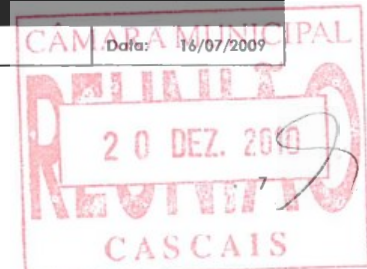
2) Os Resíduos, como Factor Ambiental, apresentam uma





	<p>grande convergência nos FCD-Qualidade Ambiental e FCD -Competitividade e Desenvolvimento Económico e Social.</p> <p>Concorda-se com os objectivos de sustentabilidade indicados para os resíduos (diminuição da produção; reutilização, separação selectiva e encaminhamento adequado) e com os indicadores propostos (quantidade de resíduos (por tipo) e taxa de resíduos recolhidos separadamente), pois vão de encontro com as Linhas de Acção Estratégicas indicadas na Agenda 21 do município.</p> <p>-----</p> <p>Como nota final genérica e visando as fases seguintes da Avaliação Ambiental, propõe-se ainda serem atendidas as seguintes questões.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Considerar a articulação e a compatibilização estratégica e os efeitos cumulativos entre os planos de pormenor relacionados. b) Determinar a área de influência do plano quanto aos projectos que integra e no âmbito dos planos de pormenor relacionados. c) Clarificar as questões de sustentabilidade, designadamente quanto à relação entre os factores e as questões ambientais identificadas, traduzindo-as em limiares de referência. d) Integrar especificamente no domínio da competitividade a relação com outros espaços de localização de serviços, com capacidade de interferência na área de influência do projecto. e) Desenvolver a métrica dos indicadores, apenas abordados tematicamente. f) Identificar as fontes de Informação, modo de recolha e tratamento da Informação. g) Integrar os termos de monitorização do Plano.
<p>4.3. Fontes de informação (que irão ser utilizadas para realizar a avaliação)</p>	<p>O documento não é explícito relativamente às fontes de informação a utilizar para realização da avaliação. Note-se, por exemplo, que os estudos já efectuados no âmbito do processo de planeamento do plano são uma boa fonte de Informação (cf. referências feitas no Anexo III - Diagnóstico).</p>
<p>5. Estratégia de comunicação (onde se apresenta a estratégia de comunicação e envolvimento dos agentes e instituições)</p>	<p>Não é definida uma estratégia de comunicação e envolvimento dos agentes e instituições.</p>
<p>ANEXO I - Quadro de Referência Estratégico (onde se identificam os objectivos e metas das políticas de referência que são relevantes e aplicáveis (ambiente, sustentabilidade, sectoriais)</p>	<p>Concorda-se na generalidade com o QRE apresentado. No entanto, atenta a área de intervenção e sua envolvente, sugere-se que seja também considerado o PRN - Plano Rodoviário Nacional.</p>
<p>ANEXO II - Entidades a consultar (onde se apresentam as entidades relevantes que devem ser consultadas, não exclusivamente as que são referidas na legislação)</p>	<p>São identificadas as entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), devendo no entanto a lista ser complementado com a EP e com a entidade gestora da A5 que se encontra responsável pela elaboração dos respectivos mapas estratégicos de ruído e planos de acção (no caso referido no ponto 4.2 do presente parecer).</p> <p>Sugere-se ainda a consulta à Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).</p>
<p>Parecer Final</p>	
<p>Face ao exposto, considera-se que não ficou demonstrado que o conteúdo mínimo a desenvolver pelo Relatório Ambiental (RA) é o definido na presente Proposta de Definição de Âmbito da AA. Nesse sentido, considera-se que as observações constantes no presente parecer devem ser atendidas e integradas na fase seguinte da AA(E) do plano, devendo o RA incluir as orientações referidas.</p> <p>Não obstante, as questões colocadas devem ser ponderadas de forma integrada pela Câmara Municipal de Cascais atentas as posições das restantes entidades chamadas à consulta neste âmbito.</p>	

RESPONSÁVEL PELA APRECIACÃO
DSOT/DGT





ANEXO

Sugestão de estrutura para o Relatório Ambiental

1. Introdução

Identifica o RA em relação ao plano ou programa, as responsabilidades do plano ou programa e do RA, a legislação que enquadra a avaliação e o plano ou programa e os antecedentes mais imediatos (e.g. referência ao relatório dos FCD e às consultas realizadas).

2. Objectivo e metodologia da AA

Apresenta o objectivo da AA e a metodologia seguida, bem como o cronograma de articulação do processo de AA com o processo de planeamento.

3. Objecto de avaliação

Pode designar genericamente o Plano, mas preferencialmente deve particularizar se se trata das questões estratégicas (poderão estar na forma de objectivos estratégicos, prioridades, linhas de força, cenários), das grandes opções estratégicas (podem coincidir com os cenários, ou não, depende de cada caso), do modelo territorial e/ou do zonamento proposto (ver NOTA final). É aqui que se distingue a que fase do processo de planeamento se está a aplicar o relatório.

4. Factores Críticos para a Decisão (FCD), Critérios e Indicadores

Constitui uma síntese do Relatório dos FCD, afinados após a consulta pública e institucional. Inclui um quadro síntese do QRE (principais planos, programas e políticas com os quais se relaciona) e a relação entre os FCD e os factores ambientais previstos na legislação. Os FCD possuem um objectivo, e estruturam-se em critérios que por sua vez se estruturam em indicadores quantitativos ou qualitativos.

5. Análise e Avaliação Estratégica por FCD

Cada um dos FCD estrutura este capítulo (deve haver um número n de sub-capítulos, com n = nº de FCD). Cada FCD é estruturado da seguinte forma:

5.n.1. Objectivos do FCD e breve descrição.

Identifica o objectivo do FCD que delimita o âmbito da análise e avaliação correspondente (por norma não deve ultrapassar meia página, de preferência um parágrafo).

5.n.2. Análise de tendências por FCD e análise SWOT

Começa com um quadro com uma síntese dos objectivos e metas saídas do QRE e relevantes para esse FCD. Segue com uma análise tendencial por critério, utilizar os indicadores. Pode incluir uma análise de cenários se esta não tiver sido feita separadamente. Integra uma síntese na forma de análise SWOT.

5.n.3. Oportunidades e riscos por FCD

Avaliação das opções estratégicas/modelo territorial/propostas de zonamento, tendo por referência objectivos de sustentabilidade (quando disponível) e o QRE, identificando oportunidades e riscos conforme o sentido da tendência face aos referenciais de avaliação.

5.n.4. Programa de seguimento: Inclui directrizes para planeamento ou programação, gestão, monitorização e pós-avaliação, bem como um quadro de governança.

As directrizes constituem medidas que assegurem que os riscos identificados sejam evitados e as oportunidades aproveitadas. As directrizes de monitorização e pós-avaliação podem ser separadas de forma clara num programa de execução, para dar resposta mais directa à legislação.

O Quadro de governança para acção (exigências institucionais e de responsabilidade para melhor desempenho) destina-se à identificação de partilha de responsabilidades para efeito da implementação do plano ou programa e das directrizes que saem da avaliação.

6. Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica (integração de resultados).

7. Conclusões

Resumo Não Técnico

NOTA:

Apesar de a legislação só exigir a apresentação de um RA, o processo de AAE, sendo iterativo, pode gerar avaliações intermédias, e consequentemente, mais do que um relatório. Caso tenham existido avaliações intermédias ou intercalares (e.g. análise de compatibilidades e conflitos, avaliação de cenários, avaliação de opções, avaliação do modelo territorial), deverão ser abertos capítulos no RA para apresentar uma síntese de cada um desses resultados. Poderá assim ocorrer que o proponente solicite a apreciação das instituições ambientais para mais do que um relatório (e.g. compatibilidades e conflitos, avaliação de cenários, opções estratégicas, modelo territorial) consoante seja apropriado. Este processo poderá ter lugar, por exemplo, no âmbito do acompanhamento da elaboração de PDMs.

Outros relatórios, além do Relatório Ambiental, que contribuem para o processo de AAE:

1. Análise de compatibilidades e conflitos

Pretende identificar conflitos e sinergias entre objectivos sectoriais, que podem constituir potenciais riscos e oportunidades. Podem incluir também análise de objectivos de sustentabilidade deste modo analisando de que modo o plano ou programa contribui para objectivos de sustentabilidade.

2. Avaliação de cenários

Sempre que um plano ou programa inclua o desenvolvimento e análise de cenários estes deverão ser objecto de AAE. É um dos momentos críticos dos processos de AAE e de planeamento, onde existe a oportunidade antecipada fazer uma análise ambiental e de sustentabilidade e uma convergência de prioridades. Pode igualmente constituir uma discussão de alternativas em AAE.

3. Avaliação de opções estratégicas

As opções estratégicas representam os caminhos possíveis da estratégia que vier a ser adoptada pelo plano ou programa. Constitui uma das formas de discussão de alternativas em AAE, complementar à avaliação de cenários caso tenha ocorrido. A avaliação de opções é uma das componentes indispensáveis numa metodologia de AAE de natureza estratégica.

4. Avaliação do modelo territorial

O modelo territorial deveria ser o segundo momento de avaliação indispensável numa metodologia de AAE de base estratégica, já que concretiza as opções estratégicas antes consideradas. O modelo constitui a proposta estratégica do plano territorial. O zonamento e as propostas de acção são já uma concretização do modelo territorial e devem ser utilizados como elementos que ilustram o que se quer com o modelo territorial.

As propostas de acção em si não devem ser objecto de avaliação isoladamente, porquanto não constituem estratégia em si e não possuem ainda detalhe suficiente para serem avaliadas como projectos.

